



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 3 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1641

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Republicação do Decreto nº 26/2020** - Estabelece medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Castro Alves/BA, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 26/2020

“Estabelece medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Castro Alves/BA, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves/BA, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mão; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Município de Castro Alves/BA.

DECRETA

Art. 1º. Fica excepcionalmente suspenso, o funcionamento de bares e similares localizados no Município de Castro Alves/BA, pelos próximos 17 (dezesete) dias corridos, a contar do dia 04 de abril de 2020, podendo haver prorrogação da suspensão, no entanto, poderão efetuar a entrega de seus produtos em domicílio (delivery), mesmo no período de suspensão de funcionamento, caso tenham estrutura e logística adequadas e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo único – No período a que se refere o *caput*, **a suspensão se dará apenas das 16h:00min de sábado até às 08h00min de segunda-feira e em feriados, salvo os bares que também funcionem como restaurante, que poderão ter seu funcionamento regular unicamente na venda de comidas.**

Art. 2º. Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas (praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos) para se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Nos termos da Lei Municipal nº 852/2018, de 27 de agosto de 2018, **fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como “paredões de som”, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Castro Alves**, sendo que o descumprimento acarretará a apreensão imediata do equipamento, sem prejuízo das sanções de natureza administrativa, civil, penal e das definidas em legislação específica.

Parágrafo único – Nos termos da Lei, a proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como bares, postos de combustíveis e estacionamentos.

Art. 4º. O descumprimento do presente Decreto, poderá ensejar em responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas em Lei e até cassação de alvarás e licenças.

Parágrafo único. **Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar**, para fins de auxiliar a municipalidade em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40 (infração de medida sanitária preventiva).

Art. 5º. Na hipótese do descumprimento do presente Decreto, qualquer do povo poderá comunicar ao órgão da Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail viepcastroalves@hotmail.com ou tel. (75) 98237-8788, para fins de adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º. Os casos omissos serão esclarecidos pelo Comitê de Crise.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

2/3

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 03 de abril de 2020.

THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

